

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**ALEXANDRE VERONESE**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**VERONICA TEIXEIRA MARQUES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização  
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira  
Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de  
desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.  
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju,  
SE).

CDU: 34



## XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

### SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

---

#### **Apresentação**

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDIs, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil* onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado *A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito* Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo *Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro* de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto *Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?*, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo *Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre*. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado *O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa*, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo *Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos*, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para entender o capitalismo atual e os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove



Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

**IMIGRANTES SENEGALESES, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO:  
DIMENSÕES MATERIAIS E CONCEPÇÕES ACERCA DA INTEGRAÇÃO NO  
BRASIL**

**SENEGALESE IMMIGRANTS, HUMAN RIGHTS AND WORK: MATERIAL  
DIMENSIONS AND CONCEPTIONS ABOUT THEIR INTEGRATION IN BRAZIL**

**Thais Janaina Wenczenovicz  
Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira**

**Resumo**

O devido artigo trata da integração dos Imigrantes Senegaleses junto a sociedade brasileira mais especificamente na região norte do Rio Grande do Sul (Brasil) - tendo em vista sua relação junto as dimensões materiais e concepções das diretrizes do trabalho. Nesse sentido, pretende-se demonstrar em que medida as políticas de imigração ameaçam a manutenção dos Direitos Humanos de indivíduos provenientes de países com histórico de dependência e intransigência aos Direitos Fundamentais Cíveis e Sociais em seu país de origem. Tal condição corrobora na análise entre as políticas de integração e negação aos Direitos Humanos. Ao longo dos últimos vinte anos, o Brasil adotou uma série de novas políticas voltadas à gestão dos movimentos transfronteiriços e aos imigrantes no Brasil, políticas estas que respondem não somente ao ativismo dos migrantes e seus aliados, mas também à estratégia da política externa brasileira.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; imigrantes senegaleses; integração; trabalho.

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article addresses the issue of the integration of Senegalese immigrants within the Brazilian society specifically in the northern region of Rio Grande do Sul (Brazil) considering the relationship with the material dimensions and setup of labor laws. In this sense, we intend to demonstrate the extent to which immigration policies threaten the maintenance of human rights of individuals from countries with a history of dependence and intransigence on Civil and Social Fundamental Rights in their country of origin. This condition supports the analysis of the integration policies and denial of Human Rights. Over the last twenty years, Brazil has adopted a number of new policies for the management of transboundary movements and immigrants in Brazil, these policies that respond not only to the activism of migrants and their allies, but also to the Brazilian foreign policy strategy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights; senegalese immigrants; integration; work.

## **Introdução**

Desde os primórdios da Humanidade o homem tem migrado por razões diversas, impulsionados por motivos endógenos e exógenos. Migra-se por questões culturais, econômicas, políticas e sócio-religiosas em um processo de contínuo de contatos e troca de experiências. Das grandes caravanas da Antiguidade Clássica até meados do século XIV os movimentos eram ordenados e regulamentados pelos países receptores.

Para Boaventura de Sousa Santos (2003, p.43), as zonas de contato são campos sociais em que diferentes mundos da vida normativa se encontram e defrontam. Para o autor é nesses espaços que diferentes culturas jurídicas se defrontam de modos altamente assimétricos, quer dizer, em embates que mobilizam trocas de poder muito desiguais. As zonas de contato são, portanto, zonas em que ideias, saberes, formas de poder, universos simbólicos e agências normativas e rivais se encontram em condições desiguais e mutuamente se repelem, rejeitam, assimilam, imitam e subvertem, de modo a dar origem a constelações político-jurídicas de natureza híbrida em que é possível detectar o rasto da desigualdade das trocas. Os híbridos jurídicos são fenômenos político-jurídicos onde se misturam entidades heterogêneas que funcionam por desintegração das formas e por recolha dos fragmentos, de modo a dar origem a novas constelações de significado político e jurídico.

Em resultado das interações que ocorrem na zona de contato, tanto a natureza dos diferentes poderes envolvidos como as diferenças de poder existentes entre eles são afetadas. A compreensão deste conceito é fundamental para este trabalho, uma vez que a integração – sendo o Brasil um país multiétnico - é um dos tantos exemplos atuais de grupos sociais que se envolvem e têm se envolvido em conflitos assimétricos com culturas nacionais dominantes.

Partimos da percepção de que o Brasil sempre foi considerado um país de fácil convivência entre os diferentes, inclusive no campo da integração. Entretanto, nos últimos anos, à medida que a sociedade se torna cada vez mais plural em termos sócio-culturais e religiosos, paradoxalmente temos assistido a manifestações públicas de estigma, intolerância, preconceito e xenofobia.

A experiência de ingresso de imigrantes no Brasil deu-se pelos portugueses, seguido pelos espanhóis, franceses e holandeses. Em 1817 adentram no país os suíços e, em 1824 chegam os primeiros austríacos que posterior estimulam o ingresso de alemães, italianos, poloneses, russos e judeus. Após a II Guerra Mundial há várias levas de japoneses que adentram no país. Num segundo momento do século XX pode-se constatar a chegada de africanos e asiáticos considerando a emancipação das Colônias ao estado de Independência Política. O grupo em estudo – senegaleses – inclui-se no quesito impulso econômico e sócio-político. (MAESTRI: 2001, 136-138)

O presente artigo divide-se em cinco partes. A primeira aborda um breve panorama do cenário migracional no Brasil e suas interrelações com os Direitos Humanos. A segunda parte apresenta um relato acerca da trajetória histórica do Senegal – país de origem do grupo analisado nesse estudo. A terceira parte traça um sucinto panorama dos senegaleses no Brasil Meridional e as duas últimas partes discorrem sobre elementos de integração e a compreensão das dimensões materiais dos Direitos Humanos e sua relação ao mundo trabalho por parte dos imigrantes senegaleses residentes no norte do Rio Grande do Sul/Brasil.

### **1) Imigrantes no Brasil e reflexões em Direitos Humanos**

Na atualidade, pode-se apontar que entre 800 mil e 1,2 milhão de estrangeiros vivem no Brasil. O número é considerado reduzido se levarmos em conta a dimensão total da população brasileira, entretanto a concentração de alguns grupos em cidades específicas vem contribuindo para uma maior visibilidade do tema migração na sociedade brasileira. (IBGE, 2010)

As comunidades de bolivianos e chineses na cidade de São Paulo e os libaneses em Foz do Iguaçu - Estado do Paraná são alguns casos emblemáticos. A "lei de estrangeiros" que regula a entrada e permanência de imigrantes no Brasil foi criada em 1980, ainda na vigência do regime ditatorial no Brasil e se insere na lógica da "segurança nacional" do período. A elaboração dessa lei se deu em um momento em que o regime militar estava particularmente descontente com a "interferência" de religiosos estrangeiros em assuntos considerados de foro interno e buscava um mecanismo que facilitasse a expulsão de estrangeiros envolvidos em atividades políticas no país. De fato, a Igreja Católica no Brasil foi desde o início do período republicano

(1889) uma das principais críticas da legislação brasileira para estrangeiros, e segue hoje sendo a base para muitas das organizações de defesa dos interesses e dos direitos dos estrangeiros no Brasil. (REIS, 2011)

A principal crítica das organizações que defendem os interesses dos imigrantes no Brasil diz respeito ao fato de que muitas das normas presentes na lei de 1980 estão em descompasso com as disposições relativas ao reconhecimento aos Direitos Humanos presentes na Constituição de 1988 (ACNUR et al., 2007). A inconsistência da legislação de 1980 é apontada como uma fragilidade das demandas do Estado brasileiro para tratar a questão dos imigrantes em negociações e fóruns bilaterais e multilaterais.

Os movimentos sociais, organizações não governamentais e pesquisadores do Brasil ao longo dos anos buscaram não apenas sensibilizar o Estado brasileiro para as demandas dos emigrantes estrangeiros, como também construir um consenso sobre a importância das mudanças na lei de imigração nacional e sua conexão com as necessidades dos brasileiros no exterior. A carta enviada pelo coordenador do Centro de Apoio ao Migrante de São Paulo, Paulo Illes, para a época candidata Dilma Rousseff em outubro de 2010 é bastante ilustrativa desse argumento:

[...] ao defender uma política de migração integral, a qual contempla tanto as migrações de brasileiros e brasileiras para o exterior, o retorno de emigrantes e a imigração em nosso país, sempre sob o enfoque dos direitos humanos, percebemos a necessidade da construção de uma Secretaria de Políticas Migratórias, vinculada ao Gabinete da Presidência da República que possa articular e promover a implementação de uma política migratória coordenada entre estes órgãos e outros da administração pública.

[...] Superando-se a dispersão de competências que por vezes dificulta o avanço, uma das principais tarefas desta nova instituição seria, sem dúvida, fortalecer ainda mais a postura do Brasil como um país exemplo de acolhida para imigrantes e livre da discriminação e da xenofobia.

Em termos institucionais, a movimentação de pessoas através das fronteiras do Brasil envolve um conjunto variado de Ministérios e autarquias tais como: o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério do Trabalho, o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, entre outros. Em princípio, o órgão que coordena as ações dessas diversas instituições em relação à entrada de estrangeiros no Brasil é o Conselho Nacional de

Imigração (CNIg), criado pela lei de 19 de agosto de 1980 e vinculado ao Ministério do Trabalho, e que tem por objetivo, entre outros, "formular a política de imigração", "coordenar e orientar as atividades de imigração", fazer um levantamento das necessidades do mercado de trabalho no Brasil, realizar estudos, coletar informações e "opinar sobre alteração de legislação relativa à imigração quando proposta por qualquer órgão do governo executivo" (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1993).

O debate sobre a necessidade de transformar a legislação de estrangeiros caracteriza-se pela baixa repercussão no cenário variado dos interesses políticos. Em 2009, o governo encaminhou para o Congresso a proposta do Novo Estatuto dos Estrangeiros (PL 5.655/2009). Entre outras mudanças, a lei prevê a transformação do CNIg em Conselho Nacional de Migrações, estendendo formalmente sua competência a questões que dizem respeito à emigração de brasileiros.

Nessa assertiva, é importante destacar que três anistias foram realizadas no Brasil: a primeira em 1988, depois em 1998 e finalmente em 2009. Nesta última, 43 mil estrangeiros foram regularizados, entre os quais 17 mil bolivianos<sup>1</sup> e mais de 4 mil paraguaios. Se, por um lado, as anistias demonstram a "boa vontade" oficial para lidar com a questão dos indocumentados, por outro lado revelam a persistência do problema ao longo dos anos e a necessidade de uma política mais abrangente. Idealmente, com a implementação dos acordos de livre circulação e a nova legislação de estrangeiros, o número de indocumentados no país deve cair. (REIS, 2011)

## 2) Breve história do Senegal

O Senegal é um país localizado na África Ocidental, banhado pelo Oceano Atlântico e faz fronteira com a Gâmbia (incrustada em seu território), a Mauritânia, ao norte; o Mali, a leste; e a Guiné e Guiné-Bissau, ao sul. É também o país que se encontra mais próximo à ilha de Cabo Verde e possui como capital a cidade de Dacar, localizada no ponto mais a oeste do país. (KALY, 2006).

---

<sup>1</sup> Segundo dados do IBGE (2013), a **imigração boliviana no Brasil** é um movimento migratório ocorrido a partir do último quarto do século XX. É uma das maiores populações do 0,5% da população brasileira que é proveniente dos países da América do Sul, estando sua maioria localizada nos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo. É o quinto maior grupo de imigrantes que vivem no Brasil, superados por americanos, japoneses, paraguaios e portugueses.

Sabe-se que a dignidade de um ser humano começa pelo reconhecimento de sua pertença a espécie humana e, portanto de sua história específica como afluente do grande oceano da História Universal da espécie *homo sapiens sapiens*. A história das pessoas envolvidas como agentes desta pesquisa se inicia em quatro cidades senegalesas: Dakar, Thiès, Louga e Diourbel. Todos pertencem ao grupo étnico Wolf, também conhecidos como olofe ou jolofos. Entre os Wolf se conta nas festas tradicionais uma lenda que sinaliza como começou o império Wolf ou Djofolo a disputa entre o uso e exploração de terras e da madeira – material relevante para a sobrevivência do grupo e o estrangeiro. (SILVA: 2005)

Com base nessa lenda pode-se analisar no projeto de interpretação de Alberto da Costa e Silva(2005), que propõe como uma das formas de origens dos reinos africanos a intervenção de um arbitro estrangeiro para a solução de certos conflitos entre clãs e pequenos reinos. Resolvido o conflito o “interventor” muitas vezes se estabelecia como príncipe e criava uma lenda ideologizante que lhe permitia exercer o governo. Fora do domínio das lendas e das epopéias declamada pelos griôs (historiadores-poetas) não se tem outras fontes históricas antigas do próprio grupo étnico Wolf.

As primeiras informações escritas de uma forma mais detalhada sobre o território e a experiência histórica dos Wolf, e de Senegal em sentido geral, foram oferecidas por autores árabes, alguns geógrafos acompanhados de historiadores e outros viajantes que por lá passaram por motivos políticos, religiosos e comerciais. Os mais conhecidos são al-Masudi de Bagdad (957), al-Bakri de Espanha (1068) al-Idrisi de Sicília (1154), Abd al-Hassan Ali ibn Omar (1230), Ibn Said al-Maghribi (1274) e Abulfeda (1331). Os árabes relacionavam os Wolf com três elementos fundamentais, a saber: o império de Mali, o rio Senegal e o ouro da região – enquadradas nas dimensões política, geográfica e econômica.

O rio Senegal foi representado por elementos que remontariam o pertencimento étnico e indicaria a organização primária da sociedade grupal através dos títulos “Rio dos Negros”, “Nilo Ocidental” e “Rio do Ouro”. Entretanto, são os árabes que introduzem o conceito de “negros” para referirem-se aos Wolf e o rio Senegal. Os povos e reinos africanos eram identificados entre eles mesmos pelos nomes étnicos (sereres, malinkes, Wolf), nunca pela cor da pele ou alguma característica biológica.

Antes do império de Mali, as comunidades Wolf haviam se estabelecido na região formando estruturas políticas e produzindo elementos de caracterização cultural materializados através de objetos artísticos em madeira, ouro e terracotas. Desde sua instalação na bacia hidrográfica do rio Senegal os Wolf foram identificados pelos seus utensílios e instrumentos de guerra, bem como o trabalho em ferro. Esse grupo é apontado pelas pesquisas arqueológicas com destaque aos megalíticos e as grandes estruturas arquitetônicas, reafirmando a complexidade social e o expressivo controle sobre a força da natureza e o pertencimento coletivo enquanto estrutura sócio-cultural.

No entanto, os variados reinos que ocuparam a região, acrescidos às construções árabes e a expressiva atividade comercial justificaram a pujança do Império de Mali. Por um Tekrur, como representação de toda a zona do atual Senegal, enviava para o Império de Mali impostos na forma de ouro-em-pó e homens para a guerra, para administração e também para alimentar o tráfico de escravizados transahariano em direção ao mundo árabe-muçulmano. Quando o Império de Mali se desestruturou, Tekrur e os pequenos reinos Wolf do interior alcançaram sua independência e criaram um império que durou (1360-1890) até a chegada dos europeus, que se instalaram na costa e foram evoluindo através das trocas comerciais ligadas ao tráfico humano do Atlântico até a dominação colonialista do território em 1890. (SILVA: 2005)

Assim como as fontes árabes, os europeus têm notícias do que veio ser o Senegal atual desde longa data. Foi chamado *Bambotus* por Plínio, o Velho e *Nias* por Cláudio Ptolomeu e provavelmente foi visitado por Hanno o cartaginês em torno de 450 a.C. Em 1300 aparece o rio Senegal no mapa mundi de Hereford sob rotulo *Nilus Fluvius* com seu curso paralelo ao Atlântico. Neste mapa é possível observar um desenho de uma formiga gigante desenterrando ouro em pó e sobre o desenho a nota “Hic grandes formice auream serican arenas”. No Atlas Medici-Laurentiano de 1351, e em outros mapas como os de Pietro Vesconte para o atlas de Marino Sanuto, (c.1320), Giovanni da Carignano (1310s-20s), a carta de 1367 de Domenico e Francesco Pizzigano é uma constante as frases “Ilic coligitur aureaum”, “iste fluuis exit de nilo ubi multum aurum repperitur” e outras apontando para Senegal como “o rio de ouro” ou “o país do ouro”. (IBAZEBO: 1998, 8).

Em outras palavras, o Senegal tanto para os árabes como para os europeus representava uma zona de abundante riqueza e grande possibilidade de explorar



matérias-primas e metais preciosos - confirmada posteriormente nos relatos dos portugueses. (IBAZEBO: 1998, 8-10).

Entre 1444 e 1510 os portugueses tem contato com os Wolf e como resultado desse contato elaboram uma densa descrição acerca da realidade sócio-política e cultural, apontando a divisão hierarquizada da sociedade e outros elementos relevantes que colocaria a tribo em destaque e interesse dos exploradores. Nessa descrição contava a formação sócio-política e as relações entre a nobreza, camponeses, escravizados e diferentes castas (ferreiros, curtidores, músicos, griôs e joalheiros).<sup>2</sup> Nos séculos XVII, XVIII e até metade do século XIX desencadearam-se vários embates pelo controle das margens do Senegal por parte das potências europeias, como descrito por Mamadou Alpha Diallo (2011,p.30)

No plano histórico, apesar da chegada dos primeiros europeus (portugueses) em Dakar e Gorée no século XV pode ser tomado como ponto de referência ou de partida da atual República do Senegal a fundação da cidade de Saint Louis que serviu de ponto comercial até a abolição da escravidão pela França em 1638 que marca o início da colônia do Senegal. Os franceses procuram consolidar suas posições nesta parte do continente e para tanto tiveram que expulsar os holandeses instalados na Ilha de Gorée que era um dos grandes portos da escravidão em 1677.

Os portugueses que tinham várias estações em diferentes lugares do rio Senegal no século XV e XVI se defrontaram sucessivamente com os holandeses, franceses e britânicos. Em 1659 os franceses implantaram uma colônia na Ilha de Gorée tornando-a um entreposto que serviu ao tráfico negreiro. Os britânicos por curtos períodos se apoderaram também de algumas áreas no Senegal, quando em 1840 o poder francês foi reconhecido pelas demais potências e em 1895 é integrado como parte da África Ocidental Francesa. (KOK: 1997, 21)

Faz-se necessário sublinhar que os reinos e império dos senegaleses, segundo Thorton(2004), não foram obrigados pela força a entrar no tráfico Atlântico. Os senegaleses comparando-os as outras regiões colonizadas possuíam estruturas sociais, econômicas, acrescidas de uma elaborada cultura capaz de lutar contra os estrangeiros e especialmente os europeus.

---

<sup>2</sup> As mulheres tinham certo destaque, por exemplo, havia em todos os reinos um conselho de juízas para cuidar dos casos que envolviam mulheres e a rainha-mãe possuía fazendas e aldeias subordinadas a ela diretamente, ademais de influenciar de forma efetiva na política do filho rei.

O tráfico, segundo Thorton, foi uma negociação comercial, onde os africanos entraram como competidores impondo valores e mercadorias. Os reinos do Senegal eram autosuficientes na produção de tecidos, alimentos e instrumentos de ferro. Pelas leis vigentes estavam definidos os contratos de deveres e direitos do tráfico humano, especialmente do sahariano. E militarmente o Império Djolof chegou ter 100.000 na infantaria e 10.000 na cavalaria para enfrentar os portugueses, holandeses e os franceses por dois séculos. Entretanto, os interesses comerciais colocavam os próprios nativos a disputarem entre si as relações de trocas comerciais, levando-os em muitas vezes a escravizarem seus próprios ‘irmãos’ de tribo.

Autores como Lovejoy (2002) entendem que a presença dos europeus e a introdução do tráfico em larga escala transformaram definitivamente as instituições sociais e econômicas no Senegal deixando a região orientada para guerra e para o comércio, incluindo as relações de acumulação primitiva, incluindo a escravização da mão-de-obra para o novo mundo. Um contraponto que pode ser traçado é o fato que o tráfico transaariano em oito séculos havia tirado de toda África uns seis ou sete milhões de pessoas; enquanto, que em quatro séculos o tráfico Atlântico chegou aos vinte milhões conforme DuBois, acrescem da análise de Mamadou Alpha Diallo (2011, p. 43)

Depois de ter vencido os impérios e antigos reinos, o colonizador dividiu o espaço africano, apagando assim os espaços unificados das organizações geopolíticas pré-coloniais. Ou seja, as potências coloniais remodelaram o mapa geopolítico tanto das hegemonias muçulmanas quanto dos Estados animistas como os da Casamance. A eliminação dos chefes tradicionais ou mesmo a cooptação dos mesmos pela colonização contribuiu para a desintegração das construções sociopolíticas que era à base da coesão das entidades tradicionais. Em outro, a colonização por cooptação e a imposição cria uma nova hierarquia social e uma nova estrutura social que será e a base da formação das futuras elites dirigentes dos Estados africanos pós-coloniais ou modernas.

Como apontado, apesar de já ter sido ocupado por tribos antigas, por grupos tribais convertidos ao islamismo e também por portugueses, a colonização do território que hoje corresponde ao Senegal ocorreu a partir do século XVII pela França. O país, aliás, foi a única das colônias francesas a ter os seus cidadãos reconhecidos como cidadãos da França, fato que ocorreu logo após a Revolução Francesa em conjunto com a abolição da escravatura. Em 1960, o país, conseguiu a sua independência após a realização de lutas separatistas que ocorriam desde o século XIX.

No ano de 1982, o Senegal – que havia adotado um sistema econômico e político autointitulado “socialismo islâmico” – decidiu pela união com a Gâmbia, haja vista que, juntos, os países formam uma única área, sendo o território senegalês o único a fazer fronteira com esse país. Assim, formou-se a *Senegâmbia*, que, no entanto, foi dissolvida em 1989 após divergências políticas entre as lideranças dos dois países. Razões que reforçaram a saída de milhares de homens e mulheres para a condição de imigrante e refugiado.

A cidade mais populosa de Senegal que ocupa a condição de capital no século XX, Dacar, possui cerca de 2,2 milhões de pessoas e esta composta etnicamente pelos *jalofo*s, *serer*, *fulas*, *tukulor*, *diolas* e os *mandingas*. No quesito religioso a crença mais professada é o islamismo, que agrega cerca de 87% da população. (ONU, 2013)

Por encontrar-se em uma região muito próxima ao mar, as altitudes locais não são muito elevadas, com clima caracterizado pelo semiárido, principalmente nas porções setentrionais de seu território, o que indica a baixa influência da maritimidade em suas temperaturas e variações térmicas ao longo do ano. O país integra o chamado *Sahel africano*, com uma estação seca prolongada e chuvas irregulares e má distribuídas ao longo do ano, tanto é que as Savanas concentram-se mais ao sul do território, onde costuma chover um pouco mais.

Segundo Sanou Mbaye (2009), o Senegal<sup>3</sup> é considerado um país relativamente industrializado, embora a sua produção industrial corresponda a 22,7% do PIB, à frente da agricultura, com 15%, e atrás do setor terciário, com 61,9%. Os principais produtos agrícolas são o amendoim, o tabaco, a cana-de-açúcar, o sorgo e o tomate, enquanto a indústria destaca-se nas práticas de processamento de minerais e na produção de fertilizantes. Há ainda que se destacar o papel da pesca na economia, que encontra um amplo mercado exportador nos países da União Europeia. Entretanto, mesmo com esses dados assinala-se que a exclusão e sub-trabalho presente na conjuntura econômica e política fazem com que diversos grupos humanos se desloquem na condição de imigrantes a Europa e Américas.

---

<sup>3</sup> A população de Senegal, segundo dados de 2014 das Nações Unidas, é de 14,54 milhões de pessoas, que se distribuem em uma área de 196.720 km<sup>2</sup>, o que perfaz uma densidade demográfica de 73,9 habitantes por quilômetro quadrado.

### 3) Senegaleses no Brasil Meridional: olhares reflexivos

Os homens e mulheres que imigraram para o Brasil Meridional - Norte de Rio Grande do Sul, especialmente para Erechim são originários de quatro cidades senegalesas: Dakar, Thiès, Louga e Diourbel. Sua pertença étnica é a Wolf, que representam 44% da população de Senegal. Os outros 56% estão distribuídos em seis grupos étnicos: fulani 23%, sereres 15%, diola 6%, malinke ou malinke (malinqueses 5%); além de diversos pequenos grupos (somica, franceses, libaneses, etc). A população geral é de 9,8 milhões.<sup>4</sup>

As cidades senegalesas de Dakar, Thiès, Louga e Diourbel têm características que são gerais para todo o território de Senegal, mas por serem cidades com certa proximidades da capital - Dakar - adquirem o agravante das multidões nos subúrbios. A vida nos bairros destas grandes cidades dificulta o emprego, o acesso a saúde e a educação. Segundo um estudo feito sobre educação para Dakar e Diourbel revela que:

Os mais baixos índices da educação são registados em Diourbel, Tambacounda e Louga, com a escolarização inferior a 35%. A outra extremidade que constituem Dakar e Ziguinchor está distante com os índices que chegam perto dos 90%. Existem disparidades entre os meninos e as meninas que são marcantes segundo a região considerada. O índice de escolarização das meninas é fraco, representa apenas 40% do total. Além disso, 47% da população com idade entre os 0 e os 15 anos é deixada de lado. O efetivo do ensino elementar passou de 611.000 alunos em 1986/87 para 738.500 em 1992/93 (índice de crescimento de 5%), mas ao mesmo tempo, o índice de aprovação no exame de ingresso ao secundário está estagnado em 20% (PROBLEMAS, On-line, 2013).

Segundo dados da UNESCO (2013), a educação no Senegal é um direito fragilizado enquanto política pública. Acessibilidade, falta de material didático e carência de professores dificultam e impedem que parte da população tenha acesso aos níveis básicos de escolaridade.

Sem acesso a escola de Ensino Básico pode-se concluir de imediato que essa condição também limita o acesso a educação de nível superior e, por consequência impulsiona a exclusão do mercado de trabalho. O domínio do segundo idioma – geralmente francês – por ordenamento econômico, pois é o capital transnacional é

---

<sup>4</sup> O fluxo migratório atual de africanos para o Brasil foi estimulado pela “lei da anistia” e evidencia a presença deste país num processo macroestrutural de reestruturação produtiva internacional.

dominado em sua maioria pelo capital francês<sup>5</sup> – corrobora com o processo de marginalização econômica de milhares de cidadãos. Esses exigem que os funcionários escrevam e leiam em francês para um maior controle e produtividades em vários segmentos, e também serve para o controle sócio-cultural. As atividades produtivas para “analfabetos” da língua francesa estão destinados aos trabalhos mais penosos, geralmente nas fábricas e indústrias e de menor remuneração salarial. (MBAYE: 2009)

Por outro lado, existe nos subúrbios uma feminização da pobreza que atinge grande parte da população, pois 52% da população são mulheres e estas vivem no regime de poligamia, como explica uma equipe do grupo de Pesquisa Demográfica e de Saúde (EDS, 1998\7), que afirma que 45,5% das mulheres são casadas em regime de poligamia. O problema da poligamia como elemento agravante para a pobreza consiste em que uma imensa maioria dos homens estão desempregados e por lei eles devem providenciar uma casa e alimento para as esposas. Entretanto, há que se considerar e registrar que existe uma concessão da lei que permite os homens deixarem as mulheres na casa dos pais até encontrar as condições mínimas para uma vida autônoma.

Com esse cenário, muitas mulheres tem que cuidar dos filhos e da economia da casa assumindo todas as responsabilidades da família e levando pelo menos 30% dos núcleos familiares a um profundo nível de pobreza. Mesmo que os organismos internacionais, como a ONU e ONGs de todo o mundo tenham diversos programa de ajuda solidaria, pouco auxiliam porque o dinheiro que chega para estas mulheres com o objetivo de empreender microempresas é absorvido pelas necessidades primarias.

Acrescido a esse cenário, pode-se citar que o setor agrícola, que emprega 60% dos ativos (2013), apresenta uma das menores produtividades. O crescimento médio anual da produção (1,2%) é insuficiente para atender às necessidades de uma população que

---

<sup>5</sup> Segundo o economista senegalês Ely Madiodio Fall, o setor privado está inteiramente nas mãos de grupos franceses como: Bolloré, Bouygues, Total, France Telecom, Societé Générale, BNP-Paribas, Air France, etc. Além disso, as políticas cambiais e de crédito, tão cruciais para o desenvolvimento, estão relacionadas com a França por meio dos mecanismos da zona do franco. Contra o depósito de 50% das reservas cambiais dos países membros numa conta do Tesouro francês, o franco CFA é conversível e indexado ao euro a uma taxa de câmbio fixa sobrevalorizada, enquanto todas as outras moedas do continente têm câmbio flutuante. A conversibilidade permite às empresas francesas e às classes dominantes transferir livremente as fortunas que acumulam por estarem protegidas contra qualquer desvalorização da moeda. Além disso, a valorização do euro em relação ao dólar arruína as economias dos países da zona do franco. Dentre as reformas necessários, os estudiosos apontam: fortificar as moedas internas; acabar com a taxa de câmbio fixa e com a conversibilidade, amenizar as políticas draconianas de crédito e tomar o caminho da integração regional.

umenta 2,5% ao ano. Apesar do domínio das águas do rio Senegal – graças às duas barragens de Diama e Manantali –, propício para a expansão das culturas, o país importa muitos alimentos. A exemplo pode-se citar o arroz - quatro quintos do arroz consumido provém de importação. O economista e escritor senegalês Sanou Mbaye acrescenta:

Os veios de água doce subterrâneos nos arredores de Dakar são objeto de uma exploração mínima e arcaica para a produção de frutas e legumes. Pior, deixou-se que as populações, pressionadas pela falta de moradia, construíssem casas em terras passíveis de inundação. Quanto aos recursos pesqueiros, eles estão ficando mais pobres por força da superexploração, particularmente por parte dos países da União Europeia. Nenhuma política foi colocada em prática nem para renegociar os contratos leoninos que o Senegal assinou, nem para repor os estoques por meio da aplicação de um programa de recuperação. [...]

A pecuária sofre com as mesmas deficiências. O gado apresentaria um imenso potencial se um plano específico tivesse sido introduzido para a melhoria das raças e o aumento da produtividade. Por exemplo, um programa de inseminação, de fornecimento de alimentos adequados e cuidados veterinários contribuiria para um aumento significativo na produção de carne e leite. O país importa tais bens a preços exorbitantes.

Sendo assim, pode-se resumir que as centenas de pessoas que saíram do Senegal rumo ao Brasil são produto não de uma imaginada e pretensa cultura de migração, mas por um elemento decisivo: a falta de trabalho com remuneração adequada, doenças, fome<sup>6</sup> e exclusões diversas colocando em prova inclusive a dignidade da pessoa humana. A inexistência de empregos somados a negação dos Direitos Fundamentais Cívicos e Sociais acrescidos aos dilemas da herança colonial – resultou na desestruturação das organizações tradicionais que de certa forma mantinham garantidos os direitos humanos básicos, assim como o neocolonialismo de perfil econômico e financeiro que estão submetidas especificamente as cidades Dakar, Thiès, Louga e Diourbel, e Senegal em geral, cria as condições favoráveis para uma emigração de grande escala e de longa distância.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> De acordo com o PMA, a insegurança alimentar ainda é elevada em muitas regiões do Senegal, especialmente na área de Ziguinchor, afetada por conflitos, o que interfere na produção local e a capacidade dos agricultores para fortalecer sua produção e investir na comercialização. Em geral, a situação da segurança nutricional na parte sul do país se agravou, e o país como um todo enfrenta um déficit alimentar, mesmo sendo um grande produtor de *commodities* na África Ocidental.

<sup>7</sup> De acordo com o Banco Mundial, 46,7% dos senegaleses vivem abaixo da linha de pobreza nacional. A desnutrição e a mortalidade infantil caíram, e são mais baixos se comparado com outros países da região, mas a expectativa de vida não ultrapassa os 60 anos. O país figura no 154º lugar do Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD, com 0,47.

#### 4) Senegaleses, Cotidiano e Mundo do Trabalho

Dados obtidos em órgãos públicos apontam a presença de 680 africanos distribuídos na região do Alto Uruguai – norte e planalto do Rio Grande do Sul, principalmente residindo nas cidades de Passo Fundo, Getúlio Vargas e Erechim (vide Mapa). Este dado foi confirmado pela secretaria de relações étnica de Passo Fundo e pela Polícia Federal em depoimento ao Jornal Zero Hora, em reportagem de Leandro Becker(2013). Dados da Polícia Federal (PF) aos quais a Agência Efe teve acesso apontam que entre 2000 e 2012 o número de residentes e refugiados africanos no país sul-americano cresceu mais de 30 vezes, mas os números podem ser ainda maiores, se forem levados em conta os imigrantes ilegais, sobre os quais não se têm registros oficiais.

Já em nível nacional, o relatório da PF diz que, em 2000, viviam no Brasil 1.054 africanos regularizados de 38 nacionalidades, mas o número saltou em 12 anos para 31.866 cidadãos legalizados provenientes de 48 das 54 nações do continente. A maioria das rotas de imigração é por via aérea. Outras são pelo mar e, em alguns casos, há quem vá primeiro a países da fronteira norte para depois fazer a travessia para o território brasileiro por terra.

A região em estudo recebe a denominação de Região Alto Uruguai (RAU) e é composta por 31 municípios, sendo eles: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamim Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Florianópolis, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos, sendo comum a presença de africanos em diversos dos municípios citados.

Localizado a Norte do Rio Grande do Sul, na Mesorregião Noroeste Rio-Grandense entre as coordenadas geográficas 27°12'59" e 28°00'47" de latitude Sul e 52°42'12" e 51°49'34" de Longitude Oeste compreende uma área total de 5.916,28 Km<sup>2</sup>, com uma relativa diferença da geomorfologia do relevo entre a divisa com o rio Uruguai e mais ao sul desta área. (COREDE Norte, 2012)

A figura a seguir (**Figura 01**) evidencia a área de estudo e a localização geográfica da mesma no estado do Rio Grande do Sul.





Segundo Tedesco (2012), em termos econômicos, os senegaleses apresentam comportamento empreendedor, assumindo riscos, comercializando bijuterias e aceitando empregos temporários para formar fundos e realizar projetos de vida ("constituir meu próprio empreendimento no Senegal", "sustentar família no Senegal"). O fluxo de remessas financeiras e o desenvolvimento de competências dos que passaram por Erechim e Passo Fundo (RS) confirmam essa perspectiva.

Dentre suas inserções na comunidade local e regional já virou rotina vê-los perambulando pelas ruas da cidade. Enquanto inserção social e cidadã há algumas ações já efetivadas no quesito Educação e Saúde com o respaldo de órgãos governamentais. Os mesmos frequentam aulas no turno da noite junto ao Programa de Alfabetização Municipal como uma forma de garantir melhor integração a sociedade nacional e regional.

A possibilidade de alfabetizar-se na língua portuguesa também estende para outros benefícios, além de garantir a acessibilidade e permanência ao direito de Educação. Nesse espaço os senegaleses também recebem alimentação no período entre-aulas, vale-transporte e material didático. Essa ação, como apontado é o resultado de um protocolo de intenções assinado pela Faculdade Anglicana de Erechim e o Poder Público Municipal – Secretaria de Educação – o que possibilitará que outras demandas sociais sejam atendidas.

Os imigrantes provocam algumas situações novas, interesses e dúvidas em razão de suas presenças, pois instituem redes informais de (entre)ajuda e consolidam uma dinâmica que integra e identifica a migração de senegaleses no Brasil. Vários entrevistados informaram que acabam chamando a atenção de moradores locais pelas suas vestimentas, formas grupais de andar na rua, comercializar nas ruas de grande fluxo, com pouco domínio da língua portuguesa e a concentrações em alguns espaços da específicos da cidade para desenvolverem algumas atividades de lazer e passeios. Também é possível constatar que alguns adentraram ao ecletismo religioso tão bem propalado no Brasil: tornaram-se adeptos de Igrejas neopentecostais.

Em relação aos aspectos culturais, os senegaleses conservam os hábitos religiosos, alimentares e de convivência em grupos. Entre eles, além da cordialidade e espontaneidade, é conservada a hierarquia familiar. Nesse aspecto, é possível sinalizar

que os mesmos aderem a integração junto à comunidade regional fora do âmbito pragmático do trabalho. Sentem, sim, o estranhamento mesclado com curiosidade pelos que os cercam e os veem.

No aspecto cultural é possível perceber que, praticamente, se utilizam dos espaços vagos dos dias e ou dos finais de semana - em momentos que não estão trabalhando para telefonarem para amigos e familiares no Senegal e no Brasil, assistirem televisão e escutarem música. A ausência de contato com a comunidade produz distanciamento, indiferença e ausência de fatores integrativos e de sociabilidade. Beccegato (1995) e Sayad (2008) colocam que não basta simplesmente adquirir algumas informações sobre usos, costumes ou aprender línguas estrangeiras para se fazer intercultural; deve-se adentrar, sim, para as problemáticas cognitivas, afetivas, sociais, desenvolver um pensamento aberto, flexível, inclusivo, que valorize os comportamentos reconhecidos no diálogo e no encontro. As identidades e identificações produzidas no interior das sociedades hospedeiras se (re)constroem pelos autóctones e estrangeiros também a partir de referenciais simbólicos (MEIHY; BELLINO, 2008).

##### **5) Elementos de integração, dimensões materiais dos Direitos Humanos e suas relações com o mundo do trabalho**

Esta nova configuração das migrações laborais atraem uma série de conflitos entre a cultura que recebe a mão de obra e a cultura dos migrantes. Esta integração, por vezes, se demonstra conflituosa e, nestes conflitos, se verificam várias transgressões e violações de direitos e da dignidade da pessoa humana.

Como anteriormente dito, este movimento migratório de mão de obra, muitas vezes gera conflitos culturais entre os migrantes e os cidadãos locais. Como proteção, os migrantes agrupam-se em torno de seus compatriotas formando verdadeiras “bolhas culturais” dentro do país para onde imigraram. Desta falta de integração na cultura local, tome-se como exemplo as “*Chinatowns*” de Nova Iorque ou Londres, onde há um grande número de imigrantes asiáticos, chineses em sua maioria, mas que vivem restritos aos limites geográficos destas “vilas étnicas” sem que desenvolvam habilidades na língua inglesa ou interajam de maneira mais ativa com os cidadãos locais.

Portanto a falta de interação com a cultura local, em especial com o ordenamento jurídico, pode gerar situações onde exista a exploração de mão de obra e o desrespeito aos direitos humanos sociais.

A implementação de normas essenciais para o reconhecimento e o exercício dos direitos humanos, bem como para o desenvolvimento econômico, é de responsabilidade de todos e requer, portanto, ampla reforma do paradigma e dos mecanismos de globalização atual. Um modelo de desenvolvimento baseado no reconhecimento da importância das normas econômicas, sociais, culturais e sustentáveis conduz à consolidação dos direitos humanos.

Os direitos humanos são os direitos possuídos por todas as pessoas, em virtude da sua humanidade comum, a uma vida de liberdade e dignidade. Eles dão a todas as pessoas direitos morais sobre os comportamentos individuais e a concepção das disposições sociais – e são universais, inalienáveis e indivisíveis. (RDH, 2010, p. 18)

Este processo de consolidação dos direitos humanos, para surtir efeitos concretos, deve considerar as diferenças culturais e éticas que variam de sociedade para sociedade, e garantir direitos no seio de qualquer cultura ou novas formas de relações intersubjetivas.

### **5.1 Dignidade da pessoa humana e diversidade cultural**

À guisa de contemplar a dignidade da pessoa humana, a diversidade cultural e o trabalho o presente ensaio, aponta e considera importante aduzir alguns argumentos para uma compreensão mais abrangente acerca da dignidade da pessoa humana. Conceitualmente, alude-se que ela deve ser entendida como a característica individual e intrínseca a cada pessoa, atributo qualificador do ser humano, sendo que este atributo é irrenunciável e inalienável e compreende como parte imprescindível da constituição mesma da pessoa.

A dignidade é o atributo próprio de cada ser humano sendo inconcebível a sua concessão através de normas ou a sua cassação, qualquer que seja a situação ou a gravidade dos atos cometidos pelo sujeito, devendo ser reconhecida e exercida em um contexto social de relações intersubjetivas.

Neste sentido, concorda-se com Ingo Sarlet quando o mesmo afirma que a dignidade humana, para realizar-se integralmente, necessita ser entendida como a integração entre obrigações e direitos correlacionados entre si, sendo esta mesma dignidade vivenciada na vida cotidiana e nas experiências concretas, e é por esta razão

que a individualização de situações concretas de violação é necessária e útil na consolidação do conceito de dignidade humana em cada sociedade. (SARLET, 2009)

Somente nesta interação entre os sujeitos que é concretizada ou violada a dignidade humana. Quando existir o respeito ao indivíduo na qualidade de sujeito de direitos e lhe for garantido o direito à autodeterminação, no mais amplo sentido, ali se encontrará a plena realização da dignidade. Quando pode desenvolver-se em liberdade, é que o indivíduo terá garantida e protegida sua dignidade.

Contudo, a dignidade não deve ser analisada de forma a restringir seu conteúdo, estreitando seu conceito a limites culturais específicos, pois tal olhar mitiga a amplitude desejada da dignidade. A dignidade deve realizar-se nas várias culturas e sociedades, e o seu reconhecimento contextualizado deve ser reputado como estratégia válida e necessária para o respeito à diversidade cultural.

Para Walter Schweidler, a dignidade humana deve ser entendida como condição, um estado, e jamais como merecimento, pertencendo, portanto, ao projeto inacabado de se tornar plenamente humanos, fazendo com que a sua obra seja, ao mesmo tempo, uma demanda e uma realização. (SCHWEIDLER, 2001, tradução livre)

Por isso, a dignidade deve ser encarada nos moldes mais amplos possíveis, com vistas a ver respeitada a sua amplitude e também sua especificidade. Deve ser analisada em duas dimensões: uma básica e outra cultural, também chamada culturalmente dependente.

### **5.1.1 A dignidade da pessoa humana e suas dimensões básica e cultural.**

A dimensão básica da dignidade da pessoa humana deve ser entendida como os direitos mais essenciais do ser humano e que, quando protegidos e concretizados, impedem qualquer tratamento que transponha o indivíduo à dimensão das coisas, isto é, é no respeito à dimensão básica da dignidade da pessoa humana que se verifica o impedimento para que se trate alguém como objeto, que serve ao arbítrio de outrem sem que sua vontade e autodeterminação sejam consideradas.

A pessoa que tiver garantidos e concretizados os seus direitos mais essenciais, tais como: direito à vida, à integridade física e moral, e à liberdade, terá, na verdade, o reconhecimento da dimensão nuclear, ou básica, de sua dignidade.

Nos dizeres de Immanuel Kant, temos:

“No reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade.” (KANT, 2009, p. 82) (grifo do autor)

Assim, a pessoa não pode ser substituída ou mesmo trocada por outra coisa. Não há valor que recomponha a dignidade de alguém quando for violada. Não há preço que possa pagar pela dignidade humana. A pessoa é única e em sua dignidade deve ser respeitada e protegida. Só pela garantia desta individualidade e condição se tem a concretização da dignidade.

Na esteira do ensinamento do filósofo alemão, a dignidade é o atributo que distingue o humano dos outros seres vivos, e lhes outorga um lugar especial. É um atributo pessoal e intransferível, uma distinção de tal monta que não pode ser renunciada, atribuída ou retirada. É marca distintiva e insubstituível. Assim, entende-se a dimensão básica da dignidade da pessoa humana como o limite à coisificação do indivíduo, o que impede a diminuição de seu *status* de sujeito de direitos. (BAEZ, 2011)

A dimensão básica da dignidade é o conjunto de direitos mais elementares do ser humano, atributo que o qualifica como tal, e, por isso, merece guarda e realização em qualquer contexto cultural, independentemente das características pessoais de cada ser, isto é, do gênero, credo, raça, cultura ou origem étnica ou geográfica, deve, portanto, ser reconhecida e garantida em todas as culturas conhecidas.

A verificação da violação da dimensão básica, como quer Baez, dá-se quando uma pessoa deixa de ser fim em si mesma, e sofre redução de seu *status* de sujeito de direitos, tornando-se objeto da vontade alheia. Essa violação, se verificará quando o indivíduo for tratado como objeto, sendo independente o local ou nação onde ocorra tal situação. (BAEZ, 2011)

A dimensão cultural, como proposta por Baez, é verificada na implementação da dimensão básica da dignidade humana através do exercício dos valores e da ética de uma cultura específica e contextualizada, isto é, quando houver expressão culturalmente vinculada do reconhecimento da dimensão básica, com suas peculiaridades e especificidades, tal situação deve ser entendida como dimensão cultural da dignidade humana. (BAEZ, 2011)

Desta forma, o exercício da dimensão cultural da dignidade também deve ser entendido como elemento necessário para o pleno reconhecimento da dignidade da

pessoa humana. Tal exercício permite ao indivíduo ou grupo social expressar suas convicções e conjunto axiológico na promoção dos direitos elementares do ser humano. Só assim poderá o indivíduo desenvolver-se livre e plenamente.

É neste contexto que deve se entender as duas dimensões da dignidade humana como duas faces da mesma moeda. A negação de uma conduz a um reconhecimento parcial e insuficiente da dignidade humana, o que trará violação à dignidade, quer pela negação ou violação de direitos elementares, quer pelo impedimento da livre realização de uma expressão cultural válida.

No caso dos senegaleses residindo na região norte do Rio Grande do Sul, há que se levar estas duas dimensões da dignidade, básica e cultural, quando se for avaliar a existência ou não de garantias da dignidade. O preconceito arraigado na cultura brasileira, tanto no concernente à cor da pele, quanto em relação aos hábitos e cultura africanos, é uma gravidade a ser monitorada.

## **5.2 Migração e relações de trabalho**

A origem etimológica da palavra trabalho é o termo latino *tripalium*, o qual designava o instrumento composto por três pedaços de madeira e era utilizado para infligir disciplina aos animais de carga que não obedeciam aos comandos. Desta forma, o verbo *tripaliare* tinha seu significado no uso do *tripalium* para punir cavalos desobedientes. O vernáculo “labor” é derivado do latim e do inglês *labor*. Já o grego *ponos* e o alemão *arbeit* traduzem esforço, dor e sendo usados também, a exemplo do inglês e do latim supramencionados, para designar as dores do parto. Portanto, pode-se afirmar que, quando dos seus primórdios, o trabalho era considerado algo muito penoso e sofrível. (SILVA, 2013)

Hoje, a definição de trabalho já não atrai tanto a ideia do esforço, do sofrimento, da punição. Como exemplo, tomamos, da língua japonesa, o vocábulo *hataraku*, que significa dar conforto ao vizinho através do trabalho. (SILVA, 2013)

Essa expressão permite afirmar que o entendimento do que significa a palavra trabalho pode variar conforme a cultura que a emprega. Quer dizer que é possível que um indivíduo ou um grupo de pessoas, inseridos em uma cultura determinada tenham a noção de que certa atividade laboral é valiosa e confere *status* social desejável, ao passo

que em outra cultura o mesmo tipo de trabalho pode ser encarado como indesejável e as pessoas que o desempenham sejam tidas como uma classe “inferior” de indivíduos.

Assim, através da busca pela melhoria da remuneração e de melhores oportunidades de emprego, muitos migram até para os países em desenvolvimento e têm a chance de alcançar melhor padrão de vida o que conduz a um maior exercício da liberdade individual, e, conseqüentemente, uma maior realização da dignidade humana.

Embora ainda não estejam em um patamar de igualdade de salários e crescimento profissional com os seus colegas de países desenvolvidos<sup>9</sup>, é notável o aumento das oportunidades de emprego nos países em desenvolvimento. Dados do “*ILO Research Paper No. 6 – Employment and Economic class in the Developing world*”, publicado em Junho de 2013 pela Organização Internacional do Trabalho, indicam que mais de 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores de classe média em desenvolvimento estão vinculados ao setor de serviços. (KAPSOS; BOURMPOULA, 2013)

Cinco anos após a crise financeira global ter iniciado, os índices de pessoas empregadas nos países em desenvolvimento apontam para uma maior e mais ágil recuperação nas economias emergentes e em desenvolvimento do que na maioria das economias desenvolvidas. De acordo com o Instituto Internacional de Estudos sobre o Trabalho, os índices de emprego, ou seja, o número de pessoas em idade produtiva que estão empregadas, já superou os índices pré-crise em 30% dos países analisados; enquanto que em 37% dos países estes índices aumentaram desde o início da crise mundial, mas não o suficiente para superar os índices pré-crise; e, em 33% dos países os índices continuam a declinar. A previsão, segundo as tendências atuais, de que os índices de pessoas empregadas vão superar as marcas pré-crise, nos países em desenvolvimento, no ano de 2015 e nos países desenvolvidos indica que a superação dar-se-a somente após o ano de 2017. (ILO, 2013)

Contudo, os imigrantes senegaleses, neste caso em especial, são vistos como mão de obra barata e que desconhecem seus direitos mais básicos. Notícias das mais graves violações dos direitos humanos e fundamentais destes trabalhadores, tais como

---

<sup>9</sup> A Organização Internacional do Trabalho define que as famílias residentes nos países em desenvolvimento, cujo consumo diário *per capita* não seja menor do que US\$4 (quatro dólares americanos) e nem exceda US\$13 (treze dólares norte-americanos), estão classificadas como trabalhadores de classe média em desenvolvimento, embora o limite máximo de US\$13 corresponda com a linha da pobreza nos Estados Unidos da América em 2005. Isso indica que a referida classe média em desenvolvimento seria considerada pobre em termos mundiais absolutos, mas que, em seu contexto local, está em situação mais confortável e em nível acima das demais classes trabalhadoras. (KAPSOS; BOURMPOULA, 2013, p. 3-4)

alimentação imprópria para consumo humano, ausência de instalações sanitárias apropriadas, desrespeito às normas de saúde e higiene do trabalho, alojamentos que não fornecem o mínimo abrigo contra as intempéries, dentre outras, alertam às autoridades responsáveis pela fiscalização das condições de trabalho da necessidade de manter um olhar atento.

Contudo, necessário se faz que as autoridades e a sociedade civil como um todo, articulem-se em ações que sejam mais do que respostas pontuais a problemas localizados, mas que se organizem de forma a responder às necessidades com ações que tenham visão ampla das carências da sociedade, e que contemplem as consequências futuras das ações implementadas, com o objetivo de tornar as migrações seguras e regulares, evitando, por exemplo, o acúmulo de estrangeiros imigrantes em situação irregular nas fronteiras do país.

## **Conclusão**

Trazer o tema das migrações, e mais especificamente a questão dos Direitos Humanos dos imigrantes senegaleses significa adentrar em temática de complexa compreensão. Esse não é um processo fácil. Pelo contrário, é carregado de contradições, desentendimentos e tensões, que envolvem interesses estatais distintos e pressões de diversos grupos sociais e políticos atingidos mais ou menos diretamente pelas migrações, sobretudo nas zonas de fronteira.

Também é importante analisar as políticas voltadas para a circulação de pessoas não apenas de forma isolada, mas em conjunto com outras ações e temas relacionados a chegada de centenas e centenas de homens em busca de dignidade humana. Fome, guerras civis e demais ordenamentos devem acompanhar os debates para aprofundar a avaliação sobre a política do Brasil para com os imigrantes. No momento, com o grupo analisado mantemo-nos na condição de espectadores sociais e aguardando quais serão os resultados de médio e longo prazo da ratificação dos acordos de livre circulação entre os países do Mercosul, UNILA e demais blocos. Como também é aguardada a aprovação da nova legislação de estrangeiros, que é um passo fundamental na direção de uma política de respeito aos Direitos Humanos e garantias fundamentais dos imigrantes.



Finalmente, precisamos estar atentos ao recrudescimento de manifestações xenófobas e do preconceito contra estrangeiros, sobretudo africanos e asiáticos nas cidades onde a sua presença se tornou mais visível. Em São Paulo e em outros Estados do Sul e Sudeste, são frequentes os relatos de extorsão, discriminação na escola, péssimas condições de trabalho e discriminação no acesso a serviços públicos. É necessário ter em mente que, mantido o atual processo de crescimento econômico e considerando o desenrolar do processo de integração regional, a tendência é que a imigração para o Brasil só venha a crescer nos próximos anos, de modo que um marco legislativo e institucional adequado para lidar com as migrações internacionais é, mais do que nunca, fundamental.

A condição atual de muitos destes imigrantes senegaleses não é favorável à garantia e concretização dos seus direitos humanos e fundamentais. Por vezes, tem-se violada a sua dignidade humana, seja na dimensão básica (através do não fornecimento de condições mínimas necessárias à manutenção de um meio ambiente de saudável no trabalho, ou pela negação de direitos elementares como alimentação adequada), seja na dimensão cultural (violação que se manifesta através do desrespeito e do preconceito contra a cultura e religião vivenciadas).

Ainda há muito o que fazer no quesito promoção da dignidade humana através do trabalho, mas, já se percebe uma integração, ainda que incipiente e parcial. Contudo, pode-se afirmar que a oportunidade de trabalhar e obter o sustento próprio e de sua família, alcançando, assim, um melhor patamar de vida (se comparado às possibilidades no país de origem), nos conduz à conclusão de que, embora enfrentando obstáculos à sua plena realização como ser humano e ao pleno exercício da sua liberdade, o imigrante senegalês no norte do Rio Grande do Sul experimenta a primeira forma de integração no Brasil através da obtenção de emprego.

Analisar a vinda e estabelecimento dos imigrantes preconiza do ponto de vista humanitário, por uma questão de reconhecimento aos Direitos Humanos; do ponto de vista doméstico, para evitar o surgimento de problemas sociais e políticos de maiores proporções e de solução mais complexa; e, finalmente, do ponto de vista da política externa, porque o tema da gestão das migrações internacionais é e continuará sendo central no plano das relações internacionais a médio prazo.

## Referências Bibliográficas

ACNUR; IMDH; CDHM. **Políticas públicas para as migrações Internacionais.** Migrantes e refugiados. 2 ed. revista e atualizada. Brasília: ACNUR; IMDH; CDHM, 2007.

ALPHA DIALLO, Mamadou. **A construção do estado no Senegal e integração na África ocidental: os problemas da Gâmbia, de Casamance e da integração regional.** <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35077/000794235.pdf?sequence=1> Acesso 13 out 2013.

ASNOM. **French West Africa (AOF).** Association Amicale Santé Navale et d'Outre-Mer (2010).

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; LEAL, Rogério Gesta; MEZZARROBA, Orides (Coords.). **Dimensões Materiais e eficácias dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Conceito Editorial: 2010.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier. Direitos Humanos fundamentais e direitos humanos dependentes de fatores culturais – novos rumos de uma possível coexistência. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; CASSEL, Douglas. A realização e a proteção internacional dos direitos humanos fundamentais – Desafios do Século XXI. Orgs. Narciso Leandro Xavier Baez e Douglas Cassel. Joaçaba: Ed. UNOESC, 2011.

BASTIDE, Roger. **As religiões africanas no Brasil.** São Paulo. Pioneira/USP, 1985.

BECCEGATO, L. S. (a cura di). **Interculturalità e scienze dell'educazione.** Bari: Adriatica, 1995.

BOP, Codou. Feminização da pobreza no Senegal e dinâmica das relações sociais nas famílias: o caso do subúrbio operário de Dakar. **Labrys, estudos feministas.** N. 3, jan/jul2003. Em: <http://www.tanianavarrosain.com.br/labrys/labrys3/web/bras/coudou1.htm>. Acesso 10 de Out 2013.

BRASIL. Decreto n. 6.893/2009. Regulamenta a lei n. 11.961, de 2 de julho de 2009, que dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 3 jul. 2009.

BRASIL. Câmara de Comércio e Indústria Brasil Iraque. Exportando para o Iraque: estudo com... 2009. Disponível em: <[http://www.brasiliraq.com.br/cms/arquivos/exportando\\_para\\_o\\_iraque\\_vf.pdf](http://www.brasiliraq.com.br/cms/arquivos/exportando_para_o_iraque_vf.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Estatísticas**. Coordenação Geral de Imigração. Estatísticas, 2011.

CMMI. Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais. As migrações num mundo interligado: novas linhas de ação. **Relatório da Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais**. Trad. da Fundação Calouste Gulbenkian, out. 2005.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. Aspectos da Formação Social Brasileira como Processo de Amalgamento de Raças e Culturas. Rio de Janeiro: José Olympio, 1947.

KALY, Alain. **Leopold Sedar Senghor e a construção do Estado Nação senegalês**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2009.

KAPSOS, Steven; BOURMPOULA, Evangelia. **Employment and Economic class in the Developing World**. ILO Research Paper No. 6. Geneva: International Labour Office, 2013.

KI-ZERBO, Joseph. **História da África Negra-I**. Paris: Publicações Europa-América, 1972.

\_\_\_\_\_. **Historia del Africa negra-II**. Del siglo XIX a la época actual. Madrid: Europa-América, 1972.

KOK, Glória Porto. **A escravidão no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1997.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro**. Modernidade e dupla consciência. São Paulo: Editora 34, 2001.

IBAZEBO, Isimeme. **Explorando a África**. Trad.: Isa Mara Lando. São Paulo: Ática, 1998.

LOVEJOY, Paulo. **A escravidão na África**: uma história de suas transformações. São Paulo: Record, 2002.

MAMADOU, Alfa Diallo. **A construção do Estado no Senegal e integração na África Ocidental: os problemas da Gâmbia, de Casamance e da integração regional**. Porto Alegre: Dissertação apresentado ao programa de pós-graduação em

Ciências Política do Instituto de Filosofia e de Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

MAESTRI, Mário. **História do Rio Grande do Sul: a ocupação do território**. Passo Fundo: Núcleo de estudos Histórico Lingüísticos, 2001.

MBAYE, Sanou. **L’Afrique au secours de l’Afrique**. L’Atelier, Ivry-sur-Seine, 2009.

MEIHY, J. C. S.; BELLINO, R. R. **O estado dos imigrantes: o 28º estado brasileiro - um mercado de US\$ 50 bilhões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MULLER, Ana Luiza. **A Construção das Políticas Públicas para a Agricultura Familiar no Brasil: O Caso do Programa de Aquisição de Alimentos**. UFRGS, 2007.

REIS, Rossana Rocha. **Políticas de imigração nos Estados Unidos e na França**. São Paulo: Hucitec, 2007.

\_\_\_\_\_. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 5, p. 149-164, jun. 2004.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.diasmarques.adv.br/artigos/Relatorio\\_CPI\\_Emigracao\\_Illegal.pdf](http://www.diasmarques.adv.br/artigos/Relatorio_CPI_Emigracao_Illegal.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2013.

Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) 2010. Disponível em: <<http://hdr.undp.org>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

SALES, Teresa. **Brasileiros longe de casa**. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional** / Béatrice Maurer... (et al.); org. Ingo Wolfgang Sarlet; trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Luís Marcos Sander, Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. 2 ed. rev. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SCHWEIDLER, Walter. Das Unantastbare. **Beiträge zur Philosophie der Menschenrechte**. Münster: LIT 2001.

SILVA, Alberto da Costa e. **A Enxada e a Lança**. A África Antes Dos Portugueses - 5ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

SILVA, Guilherme de Oliveira Catanho da. **O meio ambiente do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: [www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/guilherme\\_catanho\\_silva/guilherme\\_catanho\\_silva\\_meio\\_ambiente\\_do\\_trabalho.pdf](http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/guilherme_catanho_silva/guilherme_catanho_silva_meio_ambiente_do_trabalho.pdf)>. Acessado em 10 de julho de 2013.

SOUZA, Marina de Mello e. **África e Brasil africano**. 2 ed. São Paulo: Ática, 2007.

SPRANDEL, Marcia Anita. Breve análise da relação entre o Estado brasileiro e seus emigrantes. In: FERREIRA, A. P. et al. **A experiência migrante**. Entre deslocamentos e reconstruções. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2010.

TEDESCO, João Carlos e GRYBOWSKI, Denise. **Dinâmica migratória dos senegaleses no norte do Rio Grande do Sul**. Rev. bras. estud. popul. vol.30 no.1 São Paulo Jan./June 2013.

THORTON, John. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico: 1400 – 1800**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

#### **Fontes Eletrônicas**

<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/senegal/senegal.php>. Disponível em 12 de agosto de 2014.

<http://www.ibge.gov.br/indicadores>. Disponível em 02 de dezembro de 2014.

<http://www.unesco.org/indicadores>. Disponível em 21 de dezembro de 2014.

[http://www.ilo.org/world\\_of\\_Work\\_Report\\_2013](http://www.ilo.org/world_of_Work_Report_2013): Repairing the economic and social fabric. International Labour Office, International Institute for Labour Studies. Geneva: ILO, 2013. Disponível em 20 de março de 2015.